

com funcionamento autorizado pelo Banco Central do Brasil, podendo as despesas serem parceladas em até 72 (setenta e dois) meses."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 7º da Resolução do Órgão Especial nº 853, de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

§ 3º Além dos documentos constantes nos incisos I, II e III do "caput", poderá ser exigida das operadoras de cartão de benefício consignado a que se refere o inciso XIII do art. 3º documentação complementar para comprovação da rede credenciada dos benefícios ofertados, da regularidade da operação junto ao Banco Central do Brasil, das atividades econômicas exploradas e das demais condições da operação."

Art. 4º Os incisos I e III do art. 12 da Resolução do Órgão Especial nº 853, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]

I - as consignações previstas nos incisos VII e XIII do art. 3º desta Resolução não poderão exceder aos percentuais de 10% (dez por cento) da remuneração mensal líquida do consignado, estabelecidos para cada tipo de consignação, nos termos do § 1º do art. 12 e do art. 12-A da Lei nº 19.490, de 2011;

II - [...]

III - a soma mensal das consignações facultativas previstas nos incisos I e II não poderá exceder ao percentual de cinquenta por cento da remuneração mensal líquida do consignado, observados os limites exclusivos destinados para uso de cartão de crédito e uso de cartão benefício consignado nos termos, respectivamente, do § 1º do art. 12 e do art. 12-A da Lei nº 19.490, de 2011;".

Art. 5º Os incisos I e IV do art. 13 da Resolução do Órgão Especial nº 853, de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

I - de, no máximo, 12 (doze) consignatários, por consignado;

[...]

IV - de, no máximo, 120 (cento e vinte) parcelas para empréstimo financeiro pessoal;".

Art. 6º O § 3º do art. 14 da Resolução do Órgão Especial nº 853, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]

§ 3º O valor mensal das consignações previstas nos incisos VI a VIII e XIII do art. 3º poderá ser descontado parcialmente, observada a disponibilidade de saldo de margem e do limite previsto no art. 12 desta Resolução."

Art. 7º O art. 19 da Resolução do Órgão Especial nº 853, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Não serão admitidos a averbação e o desconto de consignação relativa a empréstimo financeiro, assistência financeira, financiamento habitacional e despesas contraídas por meio de cartão de crédito e cartão benefício consignado em valor inferior a R\$10,00 (dez reais)."

Art. 8º O "caput" do art. 21 da Resolução do Órgão Especial nº 853, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. Para cobertura do custo do processamento dos dados, a consignatária pagará mensalmente ao TJMG, sobre cada consignação facultativa descontada em folha de pagamento, 1% (um por cento) do valor das consignações de que tratam os incisos VI, VII, VIII e XIII do art.3º desta Resolução."

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1.010/2022

Dispõe sobre a implementação, a estrutura e o funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0" e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no art. 103 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, organizar e dispor sobre a competência e o funcionamento de seus órgãos jurisdicionais e administrativos;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, estabelece que o Tribunal de Justiça organiza-se e funciona pelos seus órgãos, sob a direção do Presidente do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação e da transformação digital;

CONSIDERANDO as diretrizes sobre a informatização do processo judicial previstas na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o art. 18 da Lei nº 11.419, de 2006, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que a tramitação de processos em meio eletrônico aumenta a celeridade e eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização de recursos orçamentários pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 345, de 9 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre o 'Juízo 100% Digital' e dá outras providências";

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 372, de 12 de fevereiro de 2021, que "Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada 'Balcão Virtual'";

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 385, de 6 de abril de 2021, e nº 398, de 9 de junho de 2021, que dispõem sobre a criação e a atuação dos "Núcleos de Justiça 4.0";

CONSIDERANDO o que constou no Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.22.199635-8/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0534063-88.2022.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça na sessão ordinária virtual realizada em 24 de agosto de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam implementados, no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, os "Núcleos de Justiça 4.0", que integram o "Programa Justiça 4.0 - Inovação e Efetividade na Realização da Justiça para Todos", do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para a tramitação de processos por meio do Juízo 100% Digital, como forma de proporcionar maior agilidade e efetividade à Justiça, por meio da cooperação judiciária.

§ 1º Portaria Conjunta da Presidência regulamentará os "Núcleos de Justiça 4.0", unidades judiciárias diretamente vinculadas à Presidência do Tribunal, nas quais, mediante cooperação, poderão ser processadas e julgadas as ações judiciais de qualquer unidade judiciária de primeira instância, bem como ações originárias e recursais de Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG.

§ 2º Para fins de registro no sistema de gestão de unidades do TJMG, os Núcleos serão cadastrados de acordo com a instância em que ocorrerá a prestação jurisdicional.

§ 3º Os Núcleos possuem autonomia para acessar e utilizar os sistemas judiciais e correlatos de primeira e de segunda instâncias, observada sua área de atuação.

Art. 2º Os processos tramitarão em conformidade com o "Juízo 100% Digital", disciplinado na Resolução CNJ nº 345, de 2020.

§ 1º O atendimento das partes e advogados será exclusivamente por meios eletrônicos, inclusive o "Balcão Virtual".

§ 2º As partes e as testemunhas poderão, mediante prévio agendamento, participar dos atos processuais, por videoconferência, na sede física da comarca, caso não disponham de ferramentas tecnológicas necessárias a esse fim ou se a medida se revelar necessária para a regularidade do processo.

§ 3º As ordens judiciais que não puderem ser praticadas por servidor do Núcleo de Justiça 4.0, de acordo com as regras do sistema de "Justiça 100% Digital", serão cumpridas por servidor da unidade judiciária de origem do processo ou de unidade judiciária designada por Portaria Conjunta da Presidência.

Art. 3º As definições específicas quanto à matéria, à abrangência territorial, às classes, aos assuntos e às fases dos processos a serem encaminhados aos "Núcleos de Justiça 4.0" serão estabelecidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, ouvido o Comitê de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional.

Art. 4º A designação de magistrados para atuarem nos Núcleos será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, observado o limite mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º Os Núcleos serão compostos:

I - na primeira instância por, no mínimo, três juízes;

II - na segunda instância por, no mínimo, cinco magistrados, dentre desembargadores, que deverão constituir a maioria dos integrantes, e/ou juízes convocados.

§ 2º Cada Núcleo será coordenado por um dos magistrados que o integre, designado pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º A designação de juízes e desembargadores para atuarem nos Núcleos poderá ser exclusiva ou cumulativa à atuação na unidade de lotação original.

§ 4º O magistrado poderá requerer, justificadamente, sua dispensa do Núcleo.

Art. 5º Portaria Conjunta da Presidência do Tribunal definirá a estrutura de funcionamento dos "Núcleos de Justiça 4.0", atendendo aos critérios de acervo processual, complexidade da matéria e volume de trabalho.

Art. 6º A Superintendência dos "Núcleos de Justiça 4.0" será exercida pelo Superintendente Administrativo Adjunto, e a Coordenadoria-Geral, na Segunda Instância, pelo Primeiro Vice-Presidente do Tribunal, e, na Primeira Instância, por Juiz Auxiliar da Presidência, a critério do Presidente.

Art. 7º Os setores administrativos do TJMG prestarão o apoio logístico necessário aos "Núcleos de Justiça 4.0".

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de fevereiro de 2022.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2022.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.382/PR/2022

Estabelece a composição da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim, altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 3 de setembro de 2020, que "Dispõe sobre a criação e instalação da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim", e revoga o parágrafo único do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.215, de 17 de junho de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso XXXIII do art. 28 e o inciso I do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 3 de setembro de 2020, que "dispõe sobre a criação e instalação da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim";

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça referendou a criação e instalação da Turma Recursal Temporária, nos termos da Portaria Conjunta supracitada, na sessão ordinária realizada em 10 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta da Presidência nº 1.215, de 21 de junho de 2021, prorrogou, até maio de 2023, o funcionamento da Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim;

CONSIDERANDO que a Portaria da Presidência nº 5.533, de 29 de março de 2022, promoveu a atualização dos nomes dos integrantes da Turma Recursal de jurisdição exclusiva de Belo Horizonte, Betim e Contagem, alterando a Portaria da Presidência nº 5.157, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à modificação da composição da Turma Recursal Temporária, frente às alterações promovidas pela Portaria da Presidência nº 5.533, de 2022;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0371526-82.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º A Turma Recursal Temporária de Belo Horizonte, Contagem e Betim, criada e instalada pela Portaria Conjunta da Presidência nº 1.044, de 3 de setembro de 2020, passa a funcionar com a seguinte composição:

I - Michel Curi e Silva, 1º titular;

II - Maria Dolores Gióvine Cordovil, 2ª titular;

III - Beatriz Junqueira Guimarães, 3º titular;